L E I Nº 1.645 DE, 29 de junho de 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº1.607, REVOGA O ART. 9º DA LEI Nº 1.589 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.607, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - A concessão de reajustes para os cargos de provimento efetivo, proventos,pensões, cargos em comissão símbolo "SM", "PJ", "SPJ", "SPJAA", "SS","AEAE", "DAS" e funções de confiança índice "FAI", sofrerão reajustes à critério do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, abservando // que o reajuste nunca será superior ao índice inflacionário fixado pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão dos reajustes de que trata o caput deste Artigo, nunca ultrapassará o prazo de 90(noventa) dias.

ART. 2º - Fica revogado o Art. 9º da Lei nº 1.589, sancionada em 02 de março de 1993.

ART. 3º - A despesa decorrente da aplicação do disposto nesta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especiais que forem necessários.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

Itaguaí, 30 de Junho de 1993.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.